



Câmara Municipal De Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI Nº 072/2024

EMENDA ADITIVA Nº /2024

Acrescenta ação no Anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º - Fica adicionado ao Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei 072/2024 a ação abaixo:

PROGRAMA	011- MOBILIDADE URBANA		
TÍTULO DA AÇÃO	Ampliação da Gratuidade para mães e acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com transtornos psicossociais		
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	Ampliação da Gratuidade para mães e acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas com transtornos psicossociais		
TIPOLOGIA	Atividade Finalística	FUNÇÃO	Transporte
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Transporte	SUBFUNÇÃO	Transporte Rodoviário
METAS FÍSICO-FINANCEIRAS DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ANO 2025			
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Equipamento construído	Unidade	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os valores para a execução da ação acima, serão compensados conforme quadro abaixo:

PROGRAMA	0010 CIDADE URBANIZADA
CÓDIGO E TÍTULO DA AÇÃO	5072- OPERACIONALIZAÇÃO DE OBRAS E REFORMAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO
META FINANCEIRA PLDO 2025	R\$ 102.318.616,56
VALOR PROPOSTO PARA COMPENSAÇÃO NA EMENDA	R\$ 2.000.000,00



Câmara Municipal De Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes

JUSTIFICATIVA:

O acompanhamento e o cuidado em saúde e saúde mental ultrapassa as perspectivas do cuidado ambulatorial e hospitalar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de pessoas que realizam o cuidado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); conforme estudos de especialistas da área. Sendo assim, o acesso às atividades culturais, esportivas e de lazer, nos territórios, é parte fundamental dos Planos Terapêuticos Individualizados (PTI).

Muito embora o município tenha aprovado recentemente uma nova legislação que dispõe acerca dos subsídios de gratuidade no transporte público, esta legislação não abarca os responsáveis e acompanhantes destas pessoas, que necessitam de suporte para irem até os serviços. Além disso, a legislação limita o uso de passagens gratuitas para o deslocamento destas pessoas e seus acompanhantes nas demais atividades culturais, esportivas e de lazer realizadas pelos serviços da RAPS e demais equipamentos de nossa cidade, enquanto parte de seus PTIs – organizados por profissionais da rede que realizam os acompanhamentos.

Cabe ressaltar que esta emenda é fruto de resolução aprovada na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói, além de uma demanda de mães atípicas apresentadas ao nosso mandato durante a Caminhada do Orgulho Autista, realizada em junho do corrente ano.

Neste sentido, a ampliação da gratuidade para mães e acompanhantes e para o acesso a demais atividades culturais, de esporte e de lazer é medida fundamental para que o cuidado em saúde mental para estas parcelas da população seja realizado de acordo com a legislação federal que normatiza e define a Política de Saúde Mental, com base no cuidado territorial e com pleno acesso ao direito à cidade e seus diversos equipamentos.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

PAULO EDUARDO GOMES